



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PGR-00182233/2020

OFÍCIO Nº 181/2020/PFDC/MPF

Brasília, 14 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
ONYX LORENZONI  
Ministro  
Ministério da Cidadania  
Esplanada dos Ministérios – Bloco A – 7º andar  
CEP 70.050-902 – Brasília/DF

Assunto: Garantia da voluntariedade da internação em Comunidade Terapêutica.  
Ref.: Procedimento Administrativo PA - PPB - 1.00.000.006365/2020-44

Senhor Ministro,

Cumprimentando-o, informo a Vossa Excelência que a Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão recebeu delegação para dirigir-se às autoridades referidas no § 4º do artigo 8º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, a teor do disposto na portaria anexa.

No portal do Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas – OBID do Ministério da Cidadania está publicado texto intitulado "Comunidades terapêuticas recebem diretrizes de ação no período de combate ao COVID-19" (<http://mds.gov.br/obid/noticias/comunidades-terapeuticas-recebem-diretrizes-de-acao-no-periodo-de-combate-ao-covid-19-1>), no qual está expresso:

“A portaria determina que o acolhimento de dependentes químicos que já tiver iniciado não deve ser interrompido e, neste período, nenhum paciente deve receber alta.”

A informação causa perplexidade, na medida em que contraria a resposta dada por esse Ministério no Ofício Circular nº 67/2020/GM/MC, que encaminhou a Nota Técnica nº 5/2020, onde se afirma textualmente: **"obviamente, não teria a pretensão de se sobrepor ao arcabouço legal que a fundamenta, o qual é explícito ao determinar o caráter voluntário do acolhimento nas Comunidades Terapêuticas"** (grifos originais).

De fato, o artigo 26-A, II, da Lei nº 13.840/19 dispõe que a comunidade terapêutica é caracterizada pela "adesão e permanência voluntária, formalizadas por escrito, entendida como uma etapa transitória para a reinserção social e econômica do usuário ou



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

dependente de drogas". Ou seja, nos termos expressos da lei, quem decide sobre a permanência na comunidade terapêutica e sobre o tempo de acolhimento é o usuário.

Portanto, a orientação é ilegal e tem que ser prontamente corrigida.

Nesse sentido, recomendamos a Vossa Excelência, no prazo máximo de 5 dias úteis, a retirada do texto, e o esclarecimento preciso, em todas as comunicações desse Ministério, de que a permanência em comunidade terapêutica é sempre voluntária, e que o usuário pode dela sair a qualquer tempo.

Atenciosamente,

DEBORAH DUPRAT  
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

LISIANE CRISTINA BRAECHER  
Procuradora da República  
Coordenadora do GT Saúde Mental/PFDC

**A resposta a este ofício deverá ser protocolada por meio do seguinte link:**

**<https://apps.mpf.mp.br/ouvidoria/app/protocolo/>**

Anexar somente arquivos em pdf (tamanho máximo de cada arquivo 10 MB, tamanho total 100MB)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00182233/2020 OFÍCIO nº 181-2020**

.....  
Signatário(a): **DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA**

Data e Hora: **14/05/2020 13:19:45**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **LISIANE CRISTINA BRAECHER**

Data e Hora: **14/05/2020 11:50:36**

Assinado com login e senha

.....  
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 8C984CBD.FBEA86DD.428F21B5.524795E6